



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Conselho de Ministros:

Resolução n° 3/2007: (II Série)

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de João Carlos Nobre Leite, no cargo de Inspector-Geral das obras públicas e Particulares

Resolução n° 4/2007: (II Série)

Nomeando Maria Odete Silva Dias, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspector-Geral das Obras Públicas e Particulares.

Ministério das Infra-Estruturas, Transportes e Mar:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Justiça:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral da Administração.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério da Economia Crescimento e Competitividade:

Direcção de Administração.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município da Rebeira Grande:

Associação Municipal.

Associação Nacional de Municípios de Cabo-Verdianos:

Secretaria-Geral

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 1, II Série de 10 de Janeiro de 2007, o nome de Karine Correia Mendes Filipe de Sousa, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de técnica parlamentar no Grupo Parlamentar do PAICV, rectifica-se o mesmo na parte que interessa.

Onde se Lê:

“Karine Correia Mendes Filipe de Sousa...”

Deve ler-se:

“Karine Correia Mendes Filipe de Sousa ...”

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 17 de Janeiro de 2007. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 3/2007

de 24 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de João Carlos Nobre Leite, técnico principal do quadro da Inspecção-Geral de Obras Públicas e Particulares, no cargo de Inspector-Geral das Obras Públicas e Particulares a partir da data da aposentação em 4 de Janeiro de 2007.

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 4/2007

de 24 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2, do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único

Maria Odete Silva Dias, licenciada em Engenharia Civil e Industrial, técnica superior principal, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas, do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar, nomeada em comissão ordinária de serviço, no cargo de Inspector-Geral das Obras Públicas e Particulares, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2007.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRA ESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MARDirecção-Geral de Planeamento Orçamento e
Gestão

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e das Infra Estruturas Transportes e Mar:

De 11 de Novembro de 2005:

Nos termos do nº1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto no nº 2 da alínea b) do artigo 13º do Decreto-Lei nº 46/89 de 26 de Junho, e com o disposto no nº 2, da alínea c) do Artigo 26º do Decreto-Lei nº 52/2000 de 18 de Dezembro – são recrutados para exercerem provisoriamente o cargo de Polícia Marítima, referência 4 escalão A, os seguintes Agentes do quadro Privativo da Direcção-Geral de Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar:

1. Adélio Domingos Gomes da Silva;
2. Adilson Júlio Monteiro Miranda;
3. Bernardino Semedo Fernandes;
4. Carlos Alberto Silva Medina;
5. Eliseu de Brito Mendes;
6. Fernando Jorge Mendes Semedo;
7. Jailson Rocha Chantre;
8. José Maria Cabral Fernandes;
9. Moisés Arcanjo Chantre;
10. Nelito Lopes Semedo.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na C1. Ec. 3.01.01.02 Divisão 10.10.06 do Orçamento do MITM.

Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de 01 de 2007.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar, na Praia, 17 de Janeiro de 2007. – O Director Geral, *Cláudio Ramos Duarte*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e
Administrativa

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 22 de Agosto de 2006:

Manuel Rodrigues Boal reconduzido no cargo de assessor do Ministro de Estado e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 31º e seguintes do Decreto-Lei nº 3/95, de 20 de Junho.

A Despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 03.01.04.01, do Orçamento do Ministério da Saúde (Isento do Visto de Tribunal de Contas).

De 31 de Outubro:

Joana Baptista Alves, técnica superior referência 14, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2007.

De 12 de Dezembro:

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, desvinculado da Função Pública, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 48º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 15 de Janeiro de 2007:

Maria Socorro Cardoso de Pina, enfermeira graduada, escalão II, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativa, nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

Maria de Fátima Miranda Soares de Carvalho Djassy, enfermeira geral, escalão IV Índice 110, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, punida com a pena de demissão, nos termos do disposto no artigo 14º alínea f), conjugado com o artigo 28º nº1, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Despachos da Directora do Hospital Dr. Agostinho Neto – por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 15 de Janeiro de 2007:

Margarida Maria Correia Tavares, enfermeira geral, escalão II, índice 120, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Janeiro de 2007, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas de 1 de Setembro de 2006 a 27 de Outubro de 2006, devem ser justificadas».

Leonilde Vieira Cardoso, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Janeiro de 2007, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 8 de Dezembro de 2006 à presente data, devem ser justificadas».

Obs.: Deve permanecer de convalescença até à data do parto.

Despachos da Directora do Hospital Dr. Baptista de Sousa, – por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 14 de Dezembro de 2006:

Ricarda Joana Baptista, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Dezembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser-lhe reduzida a carga horária do trabalho».

Despacho do Director Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 6 de Outubro de 2006:

Francisco Alves Conceição Tavares Vieira, medico geral, escalão IV, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro

De 12 de Janeiro de 2007:

Magda da Glória Fernandes Araújo, enfermeira geral, escalão V, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, concedida 60 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Janeiro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 16 de Janeiro de 2007. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Planeamento

Despacho de S. Ex^a o Director Nacional da Polícia Nacional:

De 8 de Janeiro de 2007:

Alfredo de Pina Rodrigues Pires, Agente Principal da Policia Nacional, efectivo da Direcção de Logística da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão da Policia Nacional, concedido licença sem vencimentos por 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1, do artigo 41, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 15 de Fevereiro de 2007.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da DPNP, na Praia, aos 16 de Janeiro de 2007. – O Director-Geral, *José Augusto T. Barros Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta da Ministra

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 28 de Dezembro de 2006:

Tendo sido criado o projecto de reforma dos Mercados Públicos, através do despacho de 23 de Dezembro de 2005, publicado no *Boletim Oficial* nº 1 de 4 de Janeiro de 2006;

Considerando o estatuído no despacho nº 164/2006;

É nomeada Edelfride Santa Filomena Barbosa Almeida para exercer as funções de Presidente do Comité Restrito de Pilotagem do PRMP em representação do MFAP, em substituição de Carlos Manuel Barreto dos Santos.

O presente despacho entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 16 de Janeiro de 2007. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

Direcção-Geral do Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 21 de Novembro de 2006:

Cidália Odete Évora Pina Araújo, professora primária, referência 3, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 42/2004, II Série, de 10 de Novembro – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o estipulado nos nºs 1 a 3, do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito pensão anual de 479.688\$40 (quatrocentos e setenta e nove mil seiscientos e sessenta e oito escudos e quarenta centavos), calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Salvador Furtado Mendonça, professor do ensino básico principal referência 8, escalão D do Ministério da Educação e Ensino Superior — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.334.964\$00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho da Directora-Geral da Contabilidade Pública de 12 de Maio de 1997, foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, relativamente a 10 anos, 9 meses e 20 dias.

A dívida no montante de 94.253\$00 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e três escudos), já foi paga a quantia de 76.150\$00, faltando ainda por pagar o montante de 18.103\$00 (dezoito mil, cento e três escudos), que poderá ser amortizada em 23 prestações mensais de 787\$00.

Mercedes Orlanda Lima Spencer, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 20, de 28 de Maio de 2003 – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de

Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão anual de 353.100540 (trezentos e cinquenta e três mil e cem escudos), calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Novembro de 2001 da Directora de Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 04/10/63 a 31/12/75, 4434 dias e de 01/02/76 a 30/06/84—2551 dias ou seja 18 anos, 04 meses e 22 dias.

O montante em dívida resultante do período acima referido é de 245.903\$00 e deve ser amortizável em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.280 as restantes no valor de 1.117\$00.

Maria Saturnina Ascensão da Costa Spínola, professora do ensino básico principal referência 8, escalão C do Ministério da Educação e Ensino Superior — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.315.260\$00 (Um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 24:

Osilda Monteiro de Azevedo da Veiga, professora do ensino secundário referência 8, escalão E do Ministério da Educação e Ensino Superior — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série, nº 34/06, de 30 de Agosto — concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.004.208\$00 (Um milhão, quatro mil, duzentos e oito escudos), calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº. 10.12, Div. 15, Cód. 35030101 do Orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 3 de Janeiro de 2007).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 10 de Janeiro de 2007. – A Directora-Geral, *Diela da Graça Évora*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro da Justiça

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 9 de Janeiro de 2007:

É autorizada a Fundação “WWF – Fundo Mundial para a Natureza”, pessoa colectiva de Direito privado, com sede em Gland, Cantoun de Vaud, na Suíça, a desenvolver as suas actividades em Cabo Verde, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 18º, da Lei 25/VI/2003, de 21 de Junho.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 9 de Janeiro de 2007. – O Director de Gabinete, *Mário Ludgero Correia*.

Direcção Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 20 de Novembro 2006:

Maria Rosa Varela Moreira Robalo, auxiliar administrativa, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, ora a prestar serviço, em regime de destacamento, no Gabinete do Ministro da Justiça, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções

de Secretária do Ministro da Justiça, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º e 3º, n.ºs. 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho e 14º, al. b), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com referência ao artigo, 41º, nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba inscrita na Divisão 40.10.13.01, Cl. Econ. 3.01.01.01 — Pessoal do quadro especial, do Gabinete do Ministro da Justiça, do orçamento do Ministério da Justiça.

De 4 de Janeiro de 2007:

Eunice Ester Vieira Lopes Silva Cabral, Oficial 4º Ajudante, referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Conservatória dos Registos Centrais, exonerada a seu pedido, ao abrigo do nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Direcção de Serviço de Recursos Humanos, na Praia, aos 19 de Janeiro de 2007. – O Director de Serviço, *Filipe de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social

Lista de Classificação final dos candidatos admitidos e aprovados no Curso de Formação de Guardas Prisionais, de conformidade com o despacho de S. Exª a Ministra da Justiça, de 26 de Setembro de 2002, publicado no *Boletim oficial* nº 43, II Série, de 28 de Outubro de 2002.

Ref	Formandos	Nota (na escala de 1 a 20)	Classif. Final
1º	Alcindo dos Reis Gonçalves	14,9	Aprovado
2º	Sheila Cristina Gote Cruz	14,8	Aprovado
3º	Solange Eunice Gonçalves Cabral	14,7	Aprovado
4º	Adilson Lopes de Brito	14,4	Aprovado
5º	Maria Cristina Semedo Tavares	14,4	Aprovado
6º	Florentino António Gomes dos Santos	14,2	Aprovado
7º	Jaqueline Almeida Moreira	14,1	Aprovado
8º	António Jorge Gomes Santos	14,0	Aprovado
9º	Elizier David Nunes da Veiga	13,9	Aprovado
10º	Claudino Lopes da Veiga	13,8	Aprovado
11º	Manuela Neves Pires	13,8	Aprovado
12º	Leila Cristina da Crua Domingos	13,8	Aprovado
13º	João Evangelista Sanches Tavares	13,8	Aprovado
14º	Jairson Fonseca	13,7	Aprovado
15º	Adilson da Cruz Fortes	13,6	Aprovado
16º	Maria José Monteiro	13,5	Aprovado
17º	Tomás Tavares Andrade	13,5	Aprovado
18º	Edilson Portugal dos Reis	13,5	Aprovado
19º	Arlindo Neves Ramos	13,5	Aprovado
20º	Otelinda Pereira Ramos	13,4	Aprovado
21º	Hamilton Rodrigues Monteiro	13,3	Aprovado
22º	Isulina Iolanda Inocêncio Neves	12,9	Aprovado
23º	Maria Rosário Monteiro	12,5	Aprovado
24º	Adilson Espírito Santo Moreno da Veiga	12,6	Aprovado
25º	Sandra Helena da Cruz Andrade	12m0	Aprovado

Período de realização: 01 de Setembro a 11 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, na Praia, 15 de Março de 2006. – O Director-Geral, *Elísio Semedo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação:

De 26 de Dezembro de 2006:

Felisberto Gomes da Silva, monitor especial, referência 5, escalão C, com colocação na escola de Ribeira da Prata, Concelho do Tarrafal, na Ilha de Santiago, – aplicada a pena de demissão nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 72º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, correspondente à alínea a) do nº 4 do artigo 75º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, conjugado com as disposições do artigo 28º, nº 2, alínea l) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho Conjunto de S. Ex^a a Ministra da Educação e Ensino Supeiro e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 31 de Agosto de 2006:

Domingos Mendes Tavares, Professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MEES no concelho de Santa Cruz, requisitado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado Municipal da Zona Norte do Concelho, nos termos dos artigos 110 a 15º do Decreto - Lei n.º 87/92, de 16 de Julho.

De 21:

José Rodrigues, Professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão B, em exercício de funções na Delegação do MEES no concelho de Santa Cruz, requisitado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Delegado Municipal da Zona Centro do Concelho, nos termos dos artigos 11º a 15º do Decreto - Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 44 II Série de 1/12/2005, o despacho referente à promoção do professor Simão Tavares da Costa, pelo que, de novo se publica na íntegra.

Simão Tavares da Costa, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal da Delegação da Praia, promovido à categoria de professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do Decreto-Legislativo nº 17/2005, de 28 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005.

Direcção de Recursos Humanos do ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, 10 de Janeiro de 2007. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades

De 12 de Setembro de 2006:

Bárbara Helena Pires de Oliveira Lima Leite, Licenciada em Turismo, ora exercendo as funções de Directora de Serviço de Administração, da Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Economia Crescimento e

Competitividade, nomeado provisoriamente para o quadro, como técnico superior, referência 13, escalão A, na mesma Direcção, nos termos da alínea c) do nº 1 e 2 artigo 280 do Decreto-lei nº 86/92, conjugado com o artigos 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Sem encargos Financeiros no Orçamento do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade.

Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Janeiro de 2007.

De 11 de Janeiro de 2007:

Francisco Gomes Silva, Técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Turístico, destacado para Direcção-Geral do Comércio, concedida, nos termos do artigo nº 47 do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir da data da publicação.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, na Praia aos 16 de Janeiro de 2007. – A Directora Administrativa, *Bárbara*.

—oço—

MUNICÍPIO DO MAIO

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº49, II Série, de 20 de Dezembro, a deliberação da Assembleia Municipal do Maio de 27 de Setembro de 2006, referente ao reajustamento das percentagens dos Vereadores, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º artigo 3º do orçamento vigente para o ano de 2006.

Deve ler-se:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 5º do orçamento vigente para o ano de 2006.

Câmara Municipal do Maio, aos 12 de Janeiro de 2007. – O Secretário Municipal, *José Jorge Ribeiro*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

José António Vieira Moniz, ora desempenhando as funções de Secretário Municipal desta Câmara - é dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 30 de Abril/2006.-

Câmara Municipal de Santa Cruz, na Vila de Pedra Badejo, aos 28 de Abril de 2006. – O Presidente da Câmara, *Orlando Fernandes Lopes Sanches*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Artigo 4º

(Cooperativas de habitação)

A Câmara Municipal poderá reduzir, **à posteriori**, até 50% o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, caso sejam respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

Artigo 5º

(Pagamento de auto-construção)

Os programas de autoconstrução, poderão beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

Artigo 6º

(Licenciamento sanitário)

A Câmara Municipal pode também isentar do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

Artigo 7º

1. As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respectivas concessões estão isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

Artigo 8º

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPITULO III

(Renovação de Licenças)

Artigo 9º

(Renovação sem agravamento)

Salvo resolução da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licença da competência daquele órgão municipal, sem agravamento das correspondentes taxas.

Artigo 10º

(Renovação fora de prazo)

Sempre que o pedido de renovação de licenças com excepção das licenças de obras se efectuar fora dos prazos fixados em lei ou regulamentos, será a taxa acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenação.

CAPITULO IV

(Periodicidade e Caducidade)

Artigo 11º

(Periodicidade)

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respectiva fracção.

Artigo 12º

(Caducidade)

A validade das taxas a que se refere o artigo anterior, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 05/2006

Deliberação

de 27 de Outubro de 2006

Sob proposta da Câmara Municipal,

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 229º e 231º da Constituição da República, 2º e 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 05 de Setembro, que aprova o novo Regime das Finanças Locais e 92º, nº 5, alínea a) do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/VI/95, de 03 de Julho.

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, reunida na sua 9ª Sessão Ordinária, nos dias 26 e 27 de Outubro do ano em curso, no Salão Nobre do Paços do Concelho, na Vila da Ponta do Sol, apreciou e aprovou, ao abrigo da alínea k), nº 2, do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de Julho, o novo Regulamento de Cobrança de Taxas e Emolumentos, e a nova Tabela de Taxas, Licenças e Emolumentos Municipais, apresentado pela Câmara Municipal.

REGULAMENTO DE COBRANÇA DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS

CAPITULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento e a Tabela anexa de taxas a cobrar pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Artigo 2º

(Arredondamento)

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso, para escudos.

CAPITULO II

(Isenções)

Artigo 3º

(Obras de interesse público)

1. A Câmara Municipal da Ribeira Grande, sem prejuízo do estabelecido no nº 2, do Artº 6º da nova Lei das Finanças Locais, pode isentar do pagamento de taxas:

- a) O licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivos, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes de acordo com os correspondentes fins estatutários;
- b) O licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) O licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;
- d) O licenciamento de obras para a construção de estacionamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condomínios.

CAPITULO V

(Pagamento em Prestações e por Períodos superiores a um ano)

Artigo 13º

(Prestações)

1 - Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento de obras, de infra-estruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 100.000\$00 e 500.000\$00 respectivamente;

2 - O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 50.000\$00 ou a 125.000\$00, respectivamente para licenças de obras e para alvarás de loteamento, devendo as prestações serem de valores iguais ou múltiplas daqueles, salvo na 1ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito;

3 - A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses;

4 - O valor das prestações que fica em dívida será garantido por caução bancária ou outra;

5 - Serão devidos juros em relação às prestações em dívidas, as quais serão liquidadas e pagas juntamente em cada prestação;

6 - O não pagamento de uma prestação na data de seu vencimento implica o vencimento dos restantes.

Artigo 14º

(Publicidade e Ocupação de via pública)

1 - Mediante pedido fundamentado, poderá também a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondente a publicidade e ocupação da via pública, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 100.000\$00;

2 - O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 25.000\$00;

3 - São aplicáveis ao presente artigo as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 15º

(Bombas de gasolina)

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e de bombas abastecedoras de carburante líquido, podem, mediante deliberação prévia da Câmara Municipal, ser pagas por períodos superiores a um ano sem prejuízos da sua natureza precária.

CAPITULO VI

(Actualização)

Artigo 16º

A presente tabela anexa de taxas será actualizada em Janeiro de cada ano, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

CAPITULO VII

(Realização de infra-estruturas urbanísticas, Concessão de Licenças de loteamento e Execução de obras particulares)

Artigo 17º

(Áreas)

As medidas em superfície referidas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

Artigo 18º

(Medições)

Tornando-se necessário, para o efeito da liquidação das taxas de licença, efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

Artigo 19º

(Prorrogações)

Quando for solicitada prorrogação do prazo de validade da licença de obras, cobrar-se-á apenas a taxa geral.

Artigo 20º

(Arrecadação e Armazéns)

1 - Para o efeito da aplicação da tabela anexa de taxas, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos, de habitação e comércio.

2 - Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a 200 m².

Artigo 21º

(Reconstruções e Modificações)

As taxas do artº 61 alíneas a) a h) da tabela anexa, não são aplicáveis à reconstrução ou modificações que não implicam construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

Artigo 22º

(Aumento de área de construção)

Quando se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas no art. 60º acrescem as previstas no art.61º, ambas da tabela anexa.

Artigo 23º

(Obras iniciadas sem autorização)

1 - Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão de quantitativo igual a 100% do valor das taxas normais, independentemente da penalidade a que houver lugar;

2 - Sempre que as obras a legalizar contrariem qualquer disposição legal ou regulamentar, e caso se entenda que as mesmas podem ser licenciadas, as taxas de licença serão agravadas a 100% do valor das taxas normais;

3 - Quando as áreas construídas excederem as que foram consideradas nos projectos aprovados, às áreas em excesso aplicar-se-ão taxas correspondentes a 100% das taxas referidas no artº 55 e 56 da tabela anexa;

4 - Para o efeito dos números anteriores considera-se obra iniciada, a obra relativamente à qual se verifique qualquer indício de início de execução;

5 - A cada prédio corresponderá a uma licença de obra;

6- As licenças caducam no dia em que for concluído, tendo, porem, a tolerância de:

a) 5 dias de licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias;

b) 15 dias nos prazos superiores a 30 dias.

CAPITULO VIII

(Inscrição de Técnicos)

Artigo 24º

(Renovação de Inscrição)

1 - O pagamento da taxa prevista no artº 60º da tabela anexa, deve ser efectuado até ao dia 31 de Janeiro de cada ano;

2 - O não pagamento da taxa de renovação da inscrição até um prazo máximo de três anos consecutivos, acarretará a suspensão desta;

3. Sempre que o não pagamento se prolongue para além dos três anos, referido no ponto anterior, a inscrição caducará;

4. A suspensão será levantada, logo que sejam pagas as importâncias em dívida, acrescida dos juros de mora à taxa legal, incidentes sobre a taxa fixada em cada ano para a renovação.

a) No caso especial de a suspensão do pagamento da taxa, ter por fundamento comunicação escrita do técnico responsável até 31 de Janeiro de cada ano, invocando razões justificativas, a regularização da situação passa pelo pagamento da importância em dívida correspondente ao ano civil corrente, acrescida dos juros de mora aplicados à taxa legalmente fixada para esse mesmo ano civil;

b) São consideradas razões justificativas:

- ausência ou interrupção da actividade anual;

- doença comprovada documentalmente, que afaste o técnico do exercício da sua actividade por períodos anuais e mínimos previsíveis de um ano;

- quaisquer outras razões invocadas e que a Câmara Municipal da Ribeira Grande julgue caso a caso, de relevar.

5 - Em caso de caducidade da inscrição, os Técnicos em causa deverão proceder a nova inscrição;

6 - A inscrição fica condicionada à inscrição prévia, do Técnico, na Ordem dos Arquitectos e Engenheiros.

CAPITULO IX

(Utilização de Edificações)

Artigo 25º

(Prédios de habitação)

Quando os prédios se destinam a habitação são aplicáveis as taxas fixadas no artigo 69º da tabela anexa.

Artigo 26º

(Falta de Licença)

Verificando-se a habitação ou a utilização do edifício sem a necessária licença, as taxas serão de 100% do valor previsto no artigo 69º da tabela anexa.

CAPITULO X

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

Artigo 27º

(Prazos)

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

Artigo 28º

(Término fora de prazo)

Nos casos previstos no artº 49 e 50, alíneas a) e b) da Tabela anexa, as taxas a aplicar serão agravadas em 100% por cada dia a mais, findo o prazo pelo qual foi concedida a licença, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.

CAPITULO XI

(Ocupação da Via Pública)

Artigo 29º

(Arrematação)

1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação;

2. O produto da arrematação será cobrada no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade, sendo o restante dividido em prestações mensais seguidas, em número não superior a 6, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação;

3. No caso do arrematante optar pelo pagamento em prestações não há incidências de juros sobre os montantes das prestações;

4. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar decisão fundamentada em sentido contrário.

CAPITULO XII

(Prestação de Serviço Público por parte das Repartições ou dos Funcionários Municipais)

SECÇÃO I

(Taxas de Secretaria)

Artigo 30º

(Urgência)

1. As taxas fixadas nas alíneas n) o) u) e s) do artº 76º da tabela anexa, serão agravadas em 100% quando o interessado invoque urgência e as mesmas sejam passadas no prazo máximo de 24 horas.

2. Para emissão de segunda via de qualquer documento, a taxa é agravada em 100%.

SECÇÃO II

(Vistorias)

Artigo 31º

(Pagamento prévio)

As vistorias previstas em lei ou regulamento, só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

CAPITULO XIII

(Mercado e Feiras)

Artigo 32º

(Arrematação de espaços)

1. Quando se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de quaisquer lugares;

2. O arrematante depositará no acto da praça a 10ª parte do valor da arrematação;

3. No prazo de 15 dias pagará o restante e em caso de desistência perderá não só a importância depositada a favor da Câmara Municipal, como será responsável pela diferença de preço quando em nova praça anterior;

4. Após a arrematação os utentes deverão ocupar as bancas ou lugares de venda no prazo de 30 dias sob pena de perder o direito à ocupação, salvo razões devidamente justificáveis.

Artigo 33º

(Cobrança)

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

Artigo 34º

(Arredondamentos e Equivalência)

1. As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro;

2. Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m²;

3. Por volume tipo, para efeito da tabela anexa, entende-se o equivalente a uma caixa de fruta com 22 cm de largura e 50 cm de comprimento ou uma caixa de peixe com 10 cm de altura, 48 de largura e 78 cm de comprimento.

CAPITULO XIV

(Meios de Publicidade destinados a propaganda comercial)

Artigo 35º

(Na Via pública)

1. As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e/ou veículos.

2. As licenças para Publicidade sonora só serão concedidas no período compreendido entre as 08,00 às 19,00 horas.

Artigo 36º

(Medição)

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

Artigo 37º

(Por superfície)

Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Artigo 38º

(Anúncios)

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Artigo 39º

(Segurança)

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licenças de obras.

Artigo 40º

(Avença)

Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

Artigo 41º

(Avisos fixados no exterior)

Com excepção da publicidade referida nos artigos 75 e 76 da tabela anexa, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se fabriquem, utilizem ou vendam objectos, as taxas poderão ser agravadas até ao dobro das quantias máximas previstas nesta tabela e graduadas consoante a importância do local.

Artigo 42º

(Substituições frequentes)

1. Quando os anúncios e reclames referidos no artigo 83º da tabela anexa forem substituídos com frequência no local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios, sujeita a visto prévio dos serviços municipais.

2. Nos casos previstos no número anterior a importância da avença será igual a duas vezes a taxa que corresponderia a uma anúncio da maior medida.

CAPITULO XV

(Enterramento, Concessão de terrenos e Uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em Cemitérios)

Artigo 43º

(Transmissão entre vivos)

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos, conforme os casos, em rigor à data da transmissão.

Artigo 44º

(Ampliação)

A taxa do artigo 7º alíneas a) e b) da tabela anexa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da superfície desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 45º

(Ocupação perpétua)

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porem, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de transladação.

Artigo 46º

(Ocupações periódicas)

As taxas do artº 3º da tabela anexa só serão aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

Artigo 47º

(Pagamento único)

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação e de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser paga de uma só vez, por ocasião do enterramento.

Artigo 48º

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Artigo 49º

O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento, nos termos do artº. 16º.

Artigo 50º

(Intermediação das Agências Funerárias)

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias que garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

Artigo 51º

Serão gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPITULO XVII

(Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água)

Artigo 52º

(Arrematação)

1. Sempre que se, presuma a existência de mais de um interessado nas instalações abastecedoras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública do direito a instalação abastecedora de carburante líquido de acordo com o art. 37º deste Regulamento.

2. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviços, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

Artigo 53º

(Instalação)

A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Artigo 54º

(Agravamento)

1. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante sofrem um agravamento de 50%.

2. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas.

CAPITULO XIX

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 55º

(Entrada em vigor)

As disposições do presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa, entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, aplicando-se aos processos pendentes, à data da emissão do respectivo alvará ou licença, do serviço prestado ou do bem adquirido.

Artigo 56º

O disposto no art. 4º deste Regulamento não se aplica aos processos que já estejam aprovados e devidamente licenciados, à data da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO XX

(Casos Omissos)

Artigo 57º

(Resolução)

Na aplicação do presente Regulamento os casos omissos serão resolvidos por Deliberação da Câmara Municipal.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, 27 de Outubro de 2006. - O Presidente da Assembleia Municipal, *Arlindo Nascimento do Rosário*

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS

Secretaria-Geral

Deliberação

O Conselho-Geral da Administração Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos (ANMCV) reunido nos dias 23 e 24 de Março de 2006, no Município da Ribeira Grande de Santiago na sua sessão ordinária delibera nos termos dos seus estatutos publicado no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 2001, aprova o Orçamento que baixa em anexo, relativo ao ano em curso.

Orçamento de Receitas para o Ano Económico de 2006

CAP.	ART.	N.º	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIA		
				NÚMERO	ARTIGO	CAPÍTULO
01			RECEITAS CORRENTES			30.853.349,10
	01.01		Receitas Fiscais - Impostos		400.000,00	
		01	Imposto Único Sobre Rendim. -IUR	400.000,00		
	02.04		Recetit. n/Fiscais -Fundo de Previd.		125.000,00	
		01	Taxa Social Única	35.000,00		
		90	Montepio Servidores do Estado-INPS	90.000,00		
	02.06		Transferências Corrente		10.833.005,00	
		01.01	Comparticipação do Estado-2006	5.000.000,00		
		01.02.00	Transferências dos Municípios	5.633.005,00		
		01.02.01	Quotas dos Municípios 2000	130.000,00		
		01.02.02	Quotas dos Municípios 2001	130.000,00		
		01.02.03	Quotas dos Municípios 2002	260.000,00		
		01.02.04	Quotas dos Municípios 2003	390.000,00		
		01.02.05	Quotas dos Municípios 2004	910.000,00		
		01.02.06	Quotas dos Municípios 2005	1.270.000,00		
		01.02.07	Quotas dos Municípios 2006	1.990.000,00		
		01.02.08	Sinais de Trânsito - Municípios	553.005,00		
		01.90	Outras Transferências	200.000,00		
	02.07		VENDAS		2.017.000,00	
		07.03	Venda De Publicações Impressos	2.017.000,00		
		07.03.01	Venda da Colectânea	333.000,00		
		07.03.02	Venda de Ortofotomapas	1.684.000,00		
	02.08		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		17.478.344,10	
		90.01	Saldo em Banco em 01.01.2006	17.478.344,10		
			-Transferência Autônoma Canárias	14.047.761,00		
			-Saldo em Contabilidade ANMCV	3.430.583,10		
TOTAL GERAL.....				30.853.349,10	30.853.349,10	30.853.349,10

CAP.	ART.	N.º	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA	
				NÚMERO	ARTIGO
3.00			DESPESAS CORRENTES		
	3.01.01		Remunerações Certas e Permanentes		5.000.000,00
		02	Venc. Do Pessoal do Quadro	2.500.000,00	
		03	Venc. Do Pessoal Contratado	1.500.000,00	
		04	Gratificações Permanentes	500.000,00	
		05	Despesas de Representação	500.000,00	
	3.01.02		Remun. Variáv. de Caracter n/Permanente		330.000,00
		02	Horas Extraordinárias	80.000,00	
		03	Alimentação e Alojamento	250.000,00	
	3.01.03		Segurança Social		405.000,00
		02	Abono de Família	5.000,00	
		03	Contrib. Para Seguança Social	400.000,00	
	3.01.04		Fornecimentos e Serviços Externos		7.875.000,00
		01	Água	100.000,00	
		02	Electricidade	100.000,00	
		03	Combustíveis e Lubrificantes	300.000,00	
		04	Conservação e Manutenção	100.000,00	
		05	Equipamentos de Desgastes Rápidos	50.000,00	
		06	Consumo de Secretaria	200.000,00	
		08	Representação dos Serviços	100.000,00	
		09	Comunicações	900.000,00	
		10	Seguros	65.000,00	
		11	Vigilância e Segurança	180.000,00	
		12	Assistência Técnica	300.000,00	
		13	Deslocações e Estadias	2.700.000,00	
		14	Limpeza, Higiene e Conforto	30.000,00	
		15	Encargos Próprios de Instalações	50.000,00	
		16	Locação de Bens	100.000,00	
		17	Transportes	250.000,00	
		18	Publicidade e Propaganda	250.000,00	
		19	Trabalhos Especiais Diversos	200.000,00	
		20	Encargos não Especificados	100.000,00	
		21	Publicações	500.000,00	
		22	Encargos C/Reunião Cons. Directivo	700.000,00	
		23	Estudos e Consultoria	500.000,00	
		24	Outros Fornecimentos e Serv. Externos	100.000,00	
	3.04.00		Encargos Financeiros		20.000,00
			Outros Encargos- Despesas Bancárias	20.000,00	
	3.05.00		Transferências Correntes		1.953.005,00
		01	Transf. p/Municípios - Sinais de Trânsito	553.005,00	
			Outras Tranf. -Formação (Compart. ANMCV)	1.200.000,00	
		02	Transferências para exterior-quotas	200.000,00	
TOTAL GERAL.....				15.583.005,00	15.583.005,00

CAP.	ART.	N.º	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIA	
				NÚMERO	ARTIGO
			TRANSPORTE.....	15.583.005,00	15.583.005,00
	3.07.00		Outras Despesas Correntes		14.820.344,10
		02.01	Imposto e Taxas do Estado	450.000,00	
		02.02	Imposto de Circulação	10.000,00	
		02.03	Taxa Emolumentar -Julgamento de Conta	200.000,00	
		03.00	Indemnizações	500.000,00	
		88.00	Dotações Provisional	663.083,10	
		89.00	Desp. Extraord. -Plano Modernização Municipal	12.847.261,00	
		90.00	Outros Despesas Correntes	150.000,00	
			TOTAL DESPESAS CORRENTES	30.403.349,10	30.403.349,10
4.00			DESPESAS DE CAPITAL		
	4.01.05		Maquinaria e Equipamentos	450.000,00	450.000,00
			TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	450.000,00	450.000,00
			TOTAL GERAL	30.853.349,10	30.853.349,10

Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, Praia 24 de Maio de 2206. O Presidente do Conselho, *Felisberto Alves Vieira*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.netdom.com.br

ASSINATURAS

Para o país:

Ano Semestre

I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

Ano Semestre

I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 180\$00